



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Of. nº 1228/2014

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar a Prefeitura Municipal de Mococa a proceder à alienação do imóvel público municipal localizado no Distrito Industrial II, com área de 15.000,00 metros quadrados. A descrição deste terreno segue em anexo, na forma de memorial.

A necessidade de lei para a presente venda é exigência legal, prevista no artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, bem como no artigo 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece as regras gerais para tal procedimento, inclusive, com o devido processo licitatório na modalidade de concorrência pública.

O valor do imóvel, com 15.000 metros quadrados, está avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), devendo ser este o valor mínimo para a venda do bem e que constará no processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

A venda do imóvel tem como objetivo a instalação de empresas no local, com geração de novas vagas de emprego, circulação de riquezas, aumento da produção no Município e recolhimento de tributos, ou seja, trata-se de evidente incentivo à economia local e regional.

Dessa feita, com o valor a ser arrecadado com a venda do imóvel, obrigatoriamente, a Prefeitura Municipal o utilizará para obras de infraestrutura nos Distritos Industriais do Município, adequando-os às necessidades essenciais e pretendidas pelas empresas lá instaladas e que precisam de melhorias para o escoamento de suas produções.

Este os motivos pelos quais o presente Projeto de Lei Complementar merece a mais pronta aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



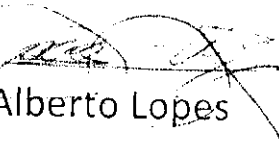
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE OBRAS

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO

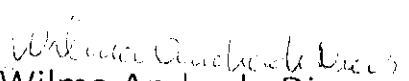
Conforme parecer da Comissão Municipal de Avaliação da Prefeitura Municipal de Mococa, reunida nesta data, e tendo em vista o imóvel situado na Rua Lourival Furlan, designado de "Área 6", constante de matrícula nº 19.770 – folha 10 – livro nº 2-Y2, do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa. O referido imóvel tem forma retangular, medindo 96,39 metros de frente e de fundos 155,62 metros de ambos os lados, encerrando uma área total de 15000,21 metros quadrados.

De acordo com a localização e condições que se encontra o imóvel, entendo que o seu valor atual de mercado para venda é estimado em R\$ 14,00 (quatorze reais) o metro quadrado.

Mococa, SP, 19 de Setembro de 2014


João Alberto Lopes


Onivaldo Roque Escoqui


Wilma Andrade Dias


Luiz Gonzaga Giglio


Hosana Celi da Costa Cossi



CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2789	22/09/14	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

16.466

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01^a de 22 de Setembro de 2014

*Autoriza a alienação de imóvel público municipal
que especifica e dá outras providências.*

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita
Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de
Mococa, em Sessão realizada no dia.....,
aprovou Projeto de Lei Complementar
nº...../14, e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizada a alienação, por meio de
venda, do imóvel público municipal, de propriedade da Prefeitura
Municipal de Mococa, localizada no Distrito Industrial II, no Município de
Mococa, constante da matrícula nº 19.770, folha 10, do livro nº 2-Y2, do
Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, abaixo descrito:

I - Área 6: um terreno, situado nesta cidade, com
frente para a Rua Lourival Furlan, Distrito Industrial, lado par, designado
de “área 6”, de formato irregular, medindo 96,39 metros de frente; do lado
direito de quem da rua olha para a área mede 155,62 metros onde confronta
com a área 7; do lado esquerdo mede 155,62 metros onde confronta com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

área 5, e no fundo confrontando com propriedade de José Salles Júnior, mede 96,39 metros, encerrando uma área de 15.000 metros quadrados.

Art. 2º. A alienação deverá ser precedida, obrigatoriamente, de procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, considerando-se vencedor o licitante que oferecer maior oferta, nos termos do artigo 17, inciso I e 18 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 91, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município, bem como todas as demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º. O valor mínimo a ser pago pelo imóvel deverá ser apurado pela Comissão Municipal de Avaliação, ofertando os licitantes, valor não inferior ao apurado que deverá ser pago integralmente pelo vencedor do certame, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do processo licitatório e no momento da celebração do instrumento contratual.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Mococa deverá inserir cláusula no edital convocatório do certame, estabelecendo que a alienação do imóvel terá como destinação obrigatória a construção e instalação de planta industrial para indústria metal-mecânica e a geração de, no mínimo, 80 (oitenta) empregos diretos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

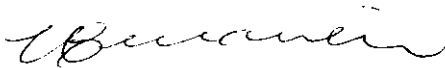
GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, perdendo sua eficácia após o período de 01 (um) ano.

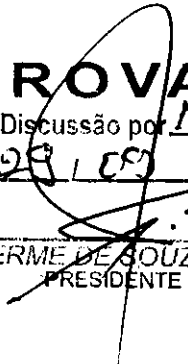
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE SETEMBRO DE 2014.


Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal

APROVADO

Em 1ª Discussão por 13 votos Favoráveis, 1 contra e 0 Absentes
Sessão 28 / 09 / 2014


GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por 15 votos Favoráveis
Sessão 06 / 10 / 2014


GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2.856	29 SET. 2014	

DESPACHO

APROVADO

29 SET. 2014/

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.011/2014 – de autoria da Prefeita Municipal - Autoriza alienação de imóvel público municipal que especifica e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 29 de setembro de 2014.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

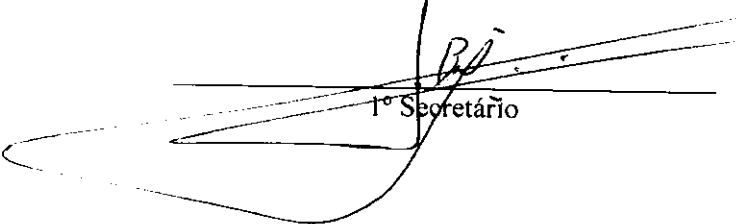
VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 33ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 2º. PERÍODO.
DATA : 29 DE SETEMBRO DE 2014.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL.
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO.
PROTOCOLO : /2014.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO		X	
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI	X		
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X	X	
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
TOTAL:.....		13		

RESULTADO

Votos Favoráveis : 13
Votos Contrários : 2
Ausentes :
Total : 15


1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 1.099/2014.

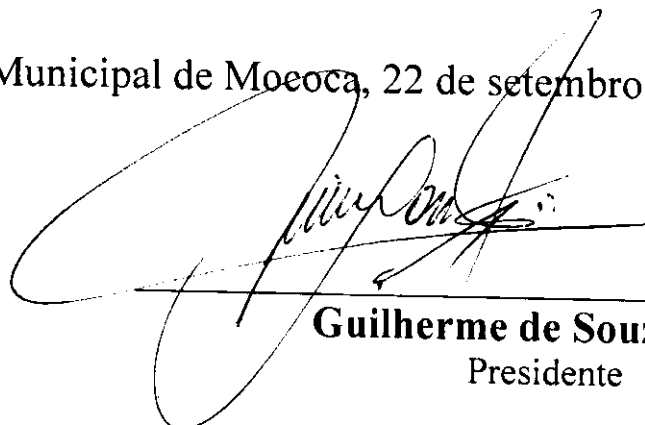
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.011/2014.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 22 de setembro de 2014.



Guilherme de Souza Gomes
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº1.099/2014.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2014.

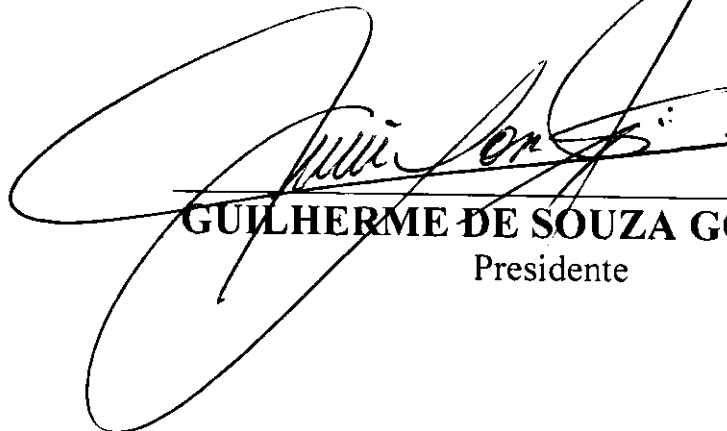
REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da
Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a)

EDUARDO BARIAN.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 29 de setembro de 2014.


GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei Complementar nº011/2014.

INTERESSADA :- Prefeita Maria Edna Gomes Maziero

ASSUNTO :- - Autoriza alienação de imóvel público municipal que especifica e dá outras providências.

RELATOR(A)
ESPECIAL :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 29 de setembro de 2014.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 33ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 2º. PERÍODO.
DATA : 29 DE SETEMBRO DE 2014.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.011/2014.
TURNO : 1ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 1.099/2014.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO			X
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI	X		
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA		X	
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
TOTAL.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 13
Votos Contrários : 1
Ausentes : 1
Total : 15

1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

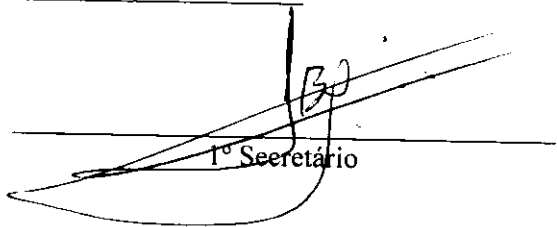
VOTAÇÃO NOMINAL

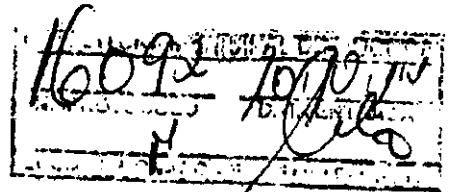
SESSÃO : 34ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 2º. PERÍODO.
DATA : 06 DE OUTUBRO DE 2014.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.011/2014.
TURNO : 2ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 1.099/2014.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI	X		
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
TOTAL.....		15		

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários :
Ausentes :
Total : 15


1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

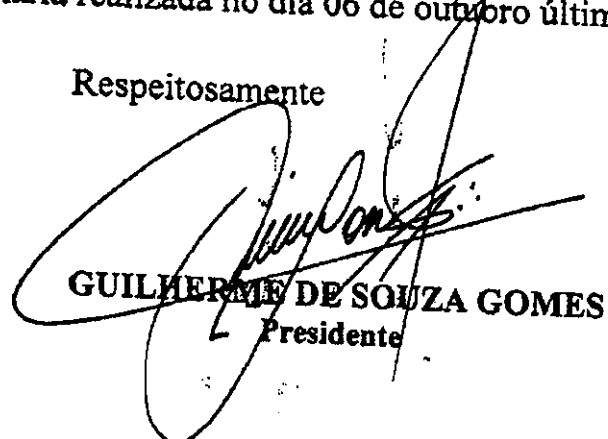
Ofício nº.783/2014-CM.

Mococa, 07 de outubro de 2014.

Excelentíssima Senhora Prefeita:

Anexamos para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº.074/2014, referente ao Projeto de Lei Complementar nº011/2014, aprovado em sessão ordinária realizada no dia 06 de outubro último.

Respeitosamente


GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

**A Excelentíssima Senhora
Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal de
Mococa**

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa - SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 074 DE 2014.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.011/2014.

Fls 1

Autoriza a alienação de imóvel público municipal que especifica e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizada a alienação, por meio de venda, do imóvel público municipal, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, localizada no Distrito Industrial II, no Município de Mococa, constante da matrícula nº. 19.770, folha 10, do livro nº. 2-Y2, do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, abaixo descrito:

I - Área 6: um terreno, situado nesta cidade, com frente para a Rua Lourival Furlan, Distrito Industrial, lado par, designado de "área 6", de formato irregular, medindo 96,39 metros de frente; do lado direito de quem da rua olha para a área mede 155,62 metros onde confronta com a área 7; do lado esquerdo mede 155,62 metros onde confronta com a área 5, e no fundo confrontando com propriedade de José Salles Júnior, mede 96,39 metros, encerrando uma área de 15.000 metros quadrados.

Art. 2º. A alienação deverá ser precedida, obrigatoriamente, de procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, considerando-se vencedor o licitante que oferecer maior oferta, nos termos do artigo 17, inciso I e 18 da Lei Federal nº. 8.666/93 e artigo 91, parágrafo 1º. da Lei Orgânica do Município, bem como todas as demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º. O valor mínimo a ser pago pelo imóvel deverá ser apurado pela Comissão Municipal de Avaliação, ofertando os licitantes, valor não inferior ao apurado que deverá ser pago integralmente pelo vencedor do certame, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do processo licitatório e no momento da celebração do instrumento contratual.